



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca do pregão presencial para registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato de veículos e máquinas pesadas objetivando atender as demandas das secretarias e fundos municipais.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista no inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema.

A Lei nº 10.520/2002, no art. 11, faculta a utilização do pregão para a implantação do SRP que poderá ser levada a efeito mediante procedimento licitatório na modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, para aquisição de bens comuns, do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto nº. 7.892, De 23 de Janeiro de 2013, que também faculta que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço e precedida de ampla pesquisa de mercado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**



O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da administração.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina inexistência de óbice para o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade escolhida, desde que observadas as exigências legais aplicáveis.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 10 de fevereiro de 2017.

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá
Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA 24.506-A